



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de março”*

## **RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 130/2023**

### **I – Exposição da Matéria**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Edivaldo Antônio Brischi, que tem como objetivo a autorização para utilizar crédito adicional especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Orçamento Programa para 2023, para compra de insumos de enfermagem, material de escritório, medicamentos e material de limpeza, materiais estes, essenciais para garantir o efetivo funcionamento dos serviços.

### **II – Análise**

Para começar, é importante salientar que a autoridade para lidar com esta questão é exclusiva do Executivo. Essa prerrogativa encontra respaldo nas disposições do artigo 47, incisos XI e XVII, em conjunto com o artigo 170, inciso IV, do Regimento Interno, além da alínea 'd' do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Vamos analisar isso de forma mais detalhada:

“Art. 170. É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre: (...)

IV - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;”  
(grifado).

“Art. 26. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.:





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

(...)

d) estabelecimento do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais, do plano diretor e de créditos suplementares e especiais.”

(grifado)

É importante notar que a aprovação da legislação orçamentária se baseia em uma projeção que pode ou não se concretizar, especialmente no contexto da Lei Orçamentária Anual, cujo projeto é aprovado durante o exercício financeiro anterior à sua entrada em vigor.

Assim, durante a execução orçamentária ocorre o surgimento de novas despesas, não previstas na LOA, ou de despesas previstas, mas com montante mal dimensionado, assim existe a previsão da abertura de créditos adicionais.

Nada impede que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei, devidamente justificado, solicitando nova suplementação, a qual deverá ser analisada com a devida cautela e ponderação pela Câmara Municipal, verificando ainda, se é essencial à continuidade dos serviços públicos, a fim de não caracterizar a abertura de créditos ilimitados.

Quanto a audiência pública, veja que é considerada como o mais moderno e democrático instrumento, que permite ao legislador e ao administrador público municipal, a abertura de um espaço para que todas as pessoas que possam sofrer os reflexos de suas decisões tenham oportunidade de se manifestarem antes do desfecho do processo legislativo.

Os ilustres juristas DANIEL ALBERTO SABSAY e PEDRO TARAK, citados por Hugo Nigro Mazzili na obra o Inquérito Civil<sup>1</sup>, apregoam que:

“a audiência pública constitui uma importante contribuição para a passagem de uma democracia representativa para uma democracia participativa.

A primeira depositava toda a responsabilidade que deriva do exercício do governo exclusivamente na parcela da sociedade integrada pelos governantes; os governados quedavam num tipo de posição passiva, de meros espectadores, carentes de capacidade de iniciativa,





# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

controle ou decisão. Já a audiência trata de tirar os governados da letargia e de

levá-los a tomar responsabilidades, a assumir um papel que deles exige protagonismo e que ajuda a compatibilizar posições adversas e gerar o melhor conhecimento recíproco entre os distintos setores da sociedade; [...] pode-se concluir que as audiências públicas não só têm servido como resposta aos reclamos dos cidadãos como também permitem que as autoridades melhorem a qualidade da gestão pública.”

Além da relevância, a realização de audiência pública é uma exigência legal contida no artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece o princípio da gestão participativa na elaboração da legislação orçamentária que consiste na realização de debates, audiências públicas e consultas públicas como condição obrigatória para a aprovação da legislação orçamentária na Câmara Municipal.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

I – planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

II – planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;

III – planejamento municipal, em especial:

- a) plano diretor;
- b) disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;
- c) zoneamento ambiental;
- d) plano plurianual;
- e) diretrizes orçamentárias e orçamento anual;





# Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de março"

f) gestão orçamentária participativa;

Assim, ressaltasse a necessidade de serem efetuadas audiências públicas, quantas forem necessárias para atingir o objetivo de ciência da comunidade e sanar todas as dúvidas existentes.

"É importante destacar que o parecer jurídico sobre a proposta em análise foi dispensado, uma vez que já havia sido emitido para o Projeto de Lei nº 126/2023, que foi retirado de tramitação a pedido do Poder Executivo devido à ausência da assinatura do Senhor Prefeito. No entanto, o projeto foi posteriormente reintroduzido na Câmara Municipal em termos idênticos, tornando-se o Projeto de Lei nº 130/2023."

### **III- Voto do Relator**

Pelo exposto, conclui-se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, dessa forma, a Comissão de Justiça e Redação vota FAVORAVELMENTE a aprovação do projeto nº 130/2023, que será subseqüentemente encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento para revisão das observações feitas pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa e ao prosseguimento de Audiência Pública.

**Monte Mor 27 de setembro de 2023**

Assinado Digitalmente Por: Valdirene  
Joandsin da Silva  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:27.09.2023



**Wal da Farmácia**

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

Assinado Digitalmente Por: Adilson

Paranhos

CPF: \*\*\*\*\*

Data:27.09.2023



**Adilson Paranhos**

**Vice-presidente da Comissão de Justiça e Redação**

**Relator**

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: [camara@camaramontemor.sp.gov.br](mailto:camara@camaramontemor.sp.gov.br)





# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de março”*

Assinado Digitalmente Por: Andrea  
Aparecida Garcia Tardio  
CPF: \*\*\*\*\*

Data:28.09.2023



**Andréa Garcia**

**Secretaria da Comissão de Justiça e Redação**

